

*Barata*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- 2 – Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2011;
- 3 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 4 – Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 5 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011
- 6 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 105/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201214975-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro**, *Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 106/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201214971-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ferreira Farias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ferreira Farias**, *Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 107/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201214972-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves**, *Prefeito Municipal de Colares*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011;
- 4 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 108/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201214968-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Márcio Ricardo Borges da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Márcio Ricardo Borges da Silva**, *Prefeito Municipal de Aurora do Pará*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 2 - Balanço Geral Consolidado;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º, 5º e 6º bimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 109/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201214976-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Walcir Oliveira da Costa**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Walcir Oliveira da Costa**, *Prefeito Municipal de Irituia*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011;
- 3 - Balanço Geral do exercício de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110/2012/GAB.CON.S. DANIEL LAVAREDA/TCM

(Processo nº 143032008-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Edriano João Costa Ferreira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edriano João Costa Ferreira**, Ordenador de Despesas da Agência Distrital de Outeiro, período de junho a dezembro do exercício financeiro de 2008, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação dos processos licitatórios para as despesas relacionadas na Notificação nº 010/2012/GAB. CONS DL/TCM-PA, parte integrante dos autos do processo 143032008-00.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440725 PORTARIA: 1130/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

ROSIDELMA CERQUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS ASSISTENTE TECNICO I 500000424

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

01122129745340000 0101000000 339030 800.00

01122129745340000 0101000000 339039 1,800.00

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

#### DIÁRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440729 PORTARIA: 0925/2012

Objetivo: Participar do Seminário Nacional "Aspectos Controversos para Contratações Emergenciais e Outras Contratações sem Licitação"

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

500000313/IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES

(ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 3.5 diárias (Completa) /

de 19/09/2012 a 22/09/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

#### DIÁRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440733 PORTARIA: 1039/2012

Objetivo: Participar do curso "Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao setor Público e Demonstrativos Fiscais"

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BELO HORIZONTE/MG - Brasil<br

Servidor(es):

500000634/SEBASTIÃO MAURO REBELO SILVA (ANALISTA DE

CONTROLE EXTERNO) / 5.5 diárias (Completa) / de 09/09/2012

a 14/09/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440859

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de outubro de 2012, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 150022006-00**

Responsáveis: **Abelardo Cruz da Silva (período de 01.01 a**

**23.08.2006) e Sandra Palharini Campana**

**(período de 24.08 a 31.12.2006)**

Origem : Câmara Municipal de Benevides

Assunto : **Prestação de Contas de 2006**

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**02) Processos nºs 201100853-00 (790022003-00)**

Responsável : **Benedita Carvalho Lopes**

Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra**

**a decisão do Acórdão nº 20.405, de 26.10.2010,**

**prestação de contas de 2003**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**03) Processos nºs 140182003-00 (201020898-00)**

Responsável : **Jurandir Santos de Novaes**

Origem : Secretaria Municipal de Coordenação Geral do

Planejamen to e Gestão - SEGEP

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra**

**a decisão do Acórdão nº 20.452, de 17.11.2010,**

**prestação de contas de 2003**

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 25 de setembro de 2012.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral